Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

III SÉRIE — Número 148

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso L.P.P n.º 10689L.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Above Moçambique, Limitada.

Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alimed Solutions, Limitada.

Auto-Fit, Limitada.

Biverg, Limitada.

Clean Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Connex Blutech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Covane Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dejotabe Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divinos Express, Limitada.

Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada.

Farmácia Nacional, S.A.

First Bridge C&T, Limitada.

Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizonte Tecnologia, Limitada.

IDIMED – Importadora e Distribuidora de Medicamentos, Limitada.

Inova Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jili Internacional Mining, Limitada.

Kathla Bussiness Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lapital Serviços, Limitada.

Lusoglobo Moçambique, Limitada.

Makono Médica, Limitada.

Malik & Brother, Limitada.

Mega Cleaning, Limitada.

Meridian Oil And Gas Mozambique, Limitada..

Mitral Valve Health Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MLSC Construções, Limitada.

MozHandy, Limitada.

MPT Digital Parks Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Negotium Source and Resoures, Limitada.

Osvaldo Ajuda Consultores & Associados, Moçambique, Limitada.

Paga Rápido, S.A.

Pavymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PL Soluções & Serviços, Limitada.

Polo ICE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powerline Parts & Fuel, Su, Limitada.

ProjLead Investments, Limitada.

Reflecta LABS Mozambique, Limitada.

Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Skymoz Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Splash Cleaning & Services, Limitada.

Sportiva África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Strong Live – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Nut, Limitada.

Suny Services, Limitada.

Terra Afrique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UPMED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vilique Comercial, Limitada.

Virtudes Lupida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VK Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waltt Serviços & Comércio, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Watch Global Outsourcing, Limitada.

XIB Design, Limitada.

Yaafico Industrial, Limitada.

Yellow Horizon Bales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso LP.P. n.º 10689L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Julho de 2024, foi atribuída a favor de La Guardia Mining Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10689L, válida até 2 de Julho de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Guro, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| 1 | - 17º 05' 00,00" | 33º 31' 50,00" |
| 2 | - 17º 13' 00,00" | 33º 31' 50,00" |
| 3 | - 17º 13' 00,00" | 33º 29' 20,00" |
| 4 | - 17º 12' 00,00" | 33º 29' 20,00" |
| 5 | - 17º 12' 00,00" | 33º 24' 20,00" |
| 6 | - 17º 04' 10,00" | 33º 24' 20,00" |
| 7 | - 17º 04' 10,00" | 33º 28' 40,00" |
| 8 | - 17º 05' 00,00" | 33º 28' 40,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Setembro de 2024. – O Director Geral, *Dino Miguel Milisse.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Above Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Above Moçambique, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10818582, deliberou sobre a alteração do objecto social e cessão total das quotas da sócia Virgínia Pedro Armando Vírgula Mamudo no valor de 1.000MT correspondente a 5%, a favor do sócio Gabriel Manuel Mamudo, que passa a ser titular da referida quota, e consequente a alteração dos artigos terceiro e quinto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção, cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem; prestação de serviços na área de formação, consultoria, prestação de serviços informáticos e de comércio, bem como qualquer área de actividade económica; prestação de serviço de formação do ensino básico, médio, técnico, profissional e superior; prestação de serviços em consultoria na área de gestão, informática e desenvolvimento de recursos humanos; comércio internacional de importação e exportação; representação de sociedades nacionais, estrangeiras e consignações; venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar; prestação de serviços técnicos de administração, gestão e realizar estudos de viabilidade por conta de outrem.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social repartido da seguinte forma:

*a)* o sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo detém uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social da sociedade;

*b)* o sócio Gabriel Manuel Mamudo detém uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social da sociedade.

Maputo, 16 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105050302, uma entidade denominada Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada que regi pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Aerline Cargo & Express – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 2, C.2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte e logística, armazenamento, embalagem e envio de cargas diversas e prestação de serviços de desembaraço aduaneiro. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Fernando Pedro Zunguze, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.˚ 100102469634A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade é exercida por Fernando Pedro Zunguze, que desde já é nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela do seu procurador.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Tudo o que ficou omisso será resolvido de acordo com a Lei de Comercial.

Maputo, 26 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Alimed Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Alimed, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101518981, deliberaram a cessão da quota no valor de ccinco mil meticais que o sócio Jerson Bai-Bai, possuía e que cedeu a Sidónio Sidónio Nagobo Júnior.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, os estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto: importação e distribuição de produtos farmacêuticos e equipamento hospitalar; comércio a grosso, a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos; comércio a grosso e a retalho de productos de higiene; comércio a grosso e retalho de productos químicos; comércio a grosso de produtos hospitalares e de laboratório; consultoria científico; importação de medicamentos e productos veterinários.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* quota nominal no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, a favor do sócio Arlindo Dionisio Zacarias Cuco;

*b)* quota nominal no valor de cinco mil meticais, correspondente cinco por cento do capital social, a favor do sócio António Zefanias Mazuze;

*c)* uma quota nominal no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, a favor do sócio Sidónio Sidónio Nagobo Júnior.

Maputo, 27 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Auto-Fit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade Auto-Fit, Limitada, matriculada sob NUEL 105039740, entre Abdul Carimo Asseman e Muhammad Ibrahim Daud Osseman, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Auto-Fit, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sede na Cidade da Beira, Rua 1º de Dezembro, n.º 780, A-Ponta-Gea, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* prestação de serviços de montagem de alarme, mecânica, lavagem e afins;

*b)* actividades imobiliárias;

*c)* comércio de electrodomésticos, electrónicos, material de som, higiene, escritórios, alarmes, informáticas e acessórios de viaturas;

*d)* venda de óleos, filtros, peças de viaturas e outros acessórios;

*e)* venda de produtos alimentares, higiénicos, perfumes, material escolar e escritório;

*f)* comércio geral;

*g)* cafetaria, pastelaria, restaurante e *take away;*

*h)* venda de viaturas;

*i)* sistema de câmeras, portões eléctricos, alarme de habitações, CCTV e entre outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

*a)* Abdul Carimo Asseman, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

*b)* Muhammad Ibrahim Daud Osseman, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Abdul Carimo Asseman.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Abdul Carimo Asseman ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

**(Balanço, contas e lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Beira, 18 de Julho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Biverg, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029495, uma entidade denominada Biverg, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90° do Código Comercial.

Agira Juma, maior de nacionalidade moçambicana solteira e portador de Bilhete de Identidade n.° 031702212993I, emitido a 16 de Junho de 2017, residente no Mutiva, Casa n.º 19, Quarteirão n.º 15, Cidade de Nacala-Porto, com NUIT 113125446.

Suidique Juma Amade, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador de Bilhete de Identidade n.˚ 110100007857N, emitido a 26 de Maio de 2021, residente no Bunhiça, Casa n.º 87, Quarteirão n.º 64, Cidade de Matola, com NUIT 116057255.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Biverg, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel n.º 267, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: projectos de sistemas eléctricos, sistemas fotovoltaicos, projectos de sistemas informáticos *hardware* e *software*, fornecimento de equipamentos eléctricos e informáticos, procurement, comércio de equipamentos, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificados nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços e consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

*a)* uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento do capital social), pertencente sócio Suidique Juma Amade;

*b)* uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento do capital social), pertencente a sócia Agira Juma.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: administração.

Dois) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado Suidique Juma Amade como administrador da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Clean Space – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031923, uma entidade denominada Clean Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeremias Dionisio Manhique moçambicano, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102280529S, residente na Cidade de Maputo, Bairro da costa do sol, Rua Principal, Casa n.º 1217, Quarteirão 38.

Constituída por uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Clean Space – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Clean Space – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, no Bairro da Costa do Sol, Casa n.º 1217, Quarteirão 38.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: a Clean Space, tem o objectivo principal de fornecer serviços de limpeza de escritórios, residências, áreas de trabalho industrial, espaços de evento pré e pós eventos.

Dois) A Clean Space poderá também exercer a actividade de jardinagem e manutenção do meio ambiente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, direita ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), representa 100% subscrito por Jeremias Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com NUEL 105048238, denominada Complexo Muamini – Sociedade UnipessoaL, Limitada, pelo sócio Armando Bonifácio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é denominada Complexo Muamini – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo: complexo turístico com restaurante e comércio retalho louças e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados; actividade de limpeza geral de edifícios; comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação; comércio de equipamento agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital sociedade, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), em que os 100% pertencente o único sócio Armando Bonifácio.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Armando Bonifácio, que por sua vez poderá nomear um mandatário através de uma procuração ou acta avulsa, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regularizados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Maio 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## Connex Blutech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte cinco, Connex Blutech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes 225, Bairro Sommerschield, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702324, deliberaram por unanimidade proceder a alteração do endereço da sua sede, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Connex Blutech Technical Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente CONNEX, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes 225, Bairro Sommerschield.

Maputo, 10 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Covane Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048382, uma entidade denominação Covane Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Fernando Manapule Covane Júnior, solteiro maior, de 33 anos de idade, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro do Luís Cabral, Distrito Municipal KaMubukwana, nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100011781A, emitido a 31 de Julho de 2024, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Covane Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro do Luís Cabral, Distrito Municipal KaMubukwana, na Cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede abrir e encerrar sucursais, agências delegações para qualquer outro lugar dentro e for a do País.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal:

comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em várias áreas; consultoria, gestão de negócios, organização de eventos, aluguer de equipamentos representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações intermediação comercial, agronegócios e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) o que corresponde a soma de uma quota individual.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

**(Suplementos)**

O sócio efetuará prestações suplementares, na proporção da quota, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, o sócio poderá, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

*a)* mediante ao acordo com o respectivo sócio detentor;

*b)* quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócio;

*c)* quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima do sócio da sociedade com os seguintes poderes:

*a)* aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;

*b)* deliberar sobre alteração dos estatutos;

*c)* deliberar sobre aumento do capital social;

*d)* deliberar sobre a exigilidade de prestações suplementares;

*e)* deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;

*f)* deliberar sobre a utilização da reserva legal;

*g)* deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;

*h)* definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

*i)* fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

*j)* deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;

*k)* exercer as demais competências previstas no Código Comercial;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas por administrador.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por administrador.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas ao sócio cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fusão, cisão e dissolução)**

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários o administrador ou por acordo do sócio ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Dejotabe Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100909073, uma entidade denominação Dejotabe Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo Jamaldine Adamo Bacar, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, Casa n.° 935, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100670417Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Dejotabe Distribuidores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua\ Avenida Filipe Salvador Allend, n.° 935\64, R/C, Bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto,

*a)* venda de produtos de limpeza e de mercearia;
*b)* comércio geral com importação e exportação;
*c)* prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiarias do objecto social principal, associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do País para exercer a actividades.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Danilo Jamaldine Adamo Bacar.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence o sócio Danilo Jamaldine Adamo Bacar desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, Acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Divinos Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105046855, denominada Divinos Express, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Divinos Express, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedades tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1929, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

*a)* serviços de transporte e entrega de mercadorias, documentos e encomendas, incluindo logística urbana, interprovincial e internacional;
*b)* serviços de *catering* e distribuição;
*c)* logística e desembaraço aduaneiro;
*d)* importação e exportação de mercadorias;
*e)* compra e venda de bens de consumo diverso;
*f)* comércio de mobiliário, equipamentos e todo o tipo de artigos de papelaria e escritório;
*g)* comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por Lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

*a)* uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertence ao sócio Fidel Daniel Guilherme Timana, maior, casado com Gisela José Panhela Timana sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670501A, de 3 de Setembro de 2021, válido até a 2 de Setembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e com NUIT 114694101, residente no Bairro de Chamissava, Katembe, Casa n.º 15, quarteirão 5, Província de Maputo;
*b)* uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertence á sócia

Gisela José Panhela Timana, maior, casada com Fidel Daniel Guilherme Timana sob regime geral de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110601402216I, de 28 de Janeiro de 2021, válido até 27 de Janeiro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e com NUIT 147680211, residente no Bairro de Chamissava, Katembe, Casa n.º 15, Quarteirão 5, Província de Maputo.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Gisela José Panhela Timana e Fidel Daniel Guilherme Timana, denominados administradores.

Dois) Compete aos administradores em separado exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) A gerência fica obrigada pela assinatura em separado, de um dos administradores, ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105052366, uma sociedade denominada Escola Primaria Completa Mentes Brilhantes, Limitada, que se regi pelas clausas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Completa Mentes Brilhantes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Natikiri-Marrere, Q F U/C Muepelume Bnda.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços educacionais, nomeadamente o ensino primário e secundário; desenvolvimento de actividades extracurriculares ligadas a formação integral dos alunos; realização de iniciativas de promoção educacional e cultural e prestação de serviços de formação técnico-profissional.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quota, assim distribuídos: uma quota no valor de 32000.00MT pertencente ao sócio Alpa Oumar Diallo; uma quota no valor de 32.000.00MT pertencente ao socio Iacumba Saide; uma quota no valor de 16,000.00MT pertencente ao sócio Age Molde e uma quota no valor de 20,000.00MT pertencente a sócia Teresa Raisse Ismael.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo de Iacumba Saide, que desde é nomeada administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um sócio para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Farmácia Nacional, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas noventa e nove á cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Nacional, S.A., tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 3016, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: criação de farmácias em unidades hospitalares do Estado ou fora delas em todo o território Nacional.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é no valor de 500.000.000MT (quinhentos milhões de meticais), representado por 500.000 acções no valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

**(Acções)**

Um) As acções são nominativas e assumem a forma escritural, sendo convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará de um registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento ou da eventual redução, assim como os termos da subscrição e prazos de realização das novas participações de capital da mesma decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas a subscrição de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) O accionista que pretenda proceder à alienação de acções deverá comunicar ao Conselho de Administração que informará todos os accionistas da pretendida transmissão, do número de acções a alienar, da identidade do transmissário, da respectiva contrapartida e, todas as demais condições de negócio.

Três) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade das acções em venda, nas condições identificadas no número anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação que para o efeito for efectuada pelo Conselho de Administração, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Quatro) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

*a)* para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente; ou

*b)* para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixarem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições comuns)**

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Designação e remuneração dos órgãos sociais)**

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Constituição da Assembleia Geral e composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, que dirigirá os trabalhos, e um secretário. Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

*a)* ser titular no mínimo de uma acção;

*b)* ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de

um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção que preencha os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número dois do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade será indicada em carta registada dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura de todos os representados, reconhecida notarialmente, e por aquele recebida até 8 (oito) dias antes da data da reunião.

Cinco) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com a observância dos prazos mínimos e demais termos legais.

Dois) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Três) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a Assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 (quinze) dias.

Quatro) O aviso convocatório é publicado em anúncio num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros três meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que, individualmente, titulem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação de accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O presidente da mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

*a)* alteração dos estatutos, com excepção da alteração da sede;
*b)* aumento e redução do capital social;
*c)* exercício do direito de preferência na cessão de quotas;
*d)* aprovação do plano de actividades, orçamento e contas;
*e)* aprovação do relatório de gestão, das contas do exercício e do relatório de governo da sociedade;
*f)* aplicação dos resultados do exercício;
*g)* eleger e/ou destituir os órgãos sociais;
*h)* conferir posse aos órgãos sociais;
*i)* exigência e restituição de prestações suplementares;
*j)* fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
*k)* aprovação das contas liquidatárias;
*l)* aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
*m)* propositura de acções judiciais contra administradores;
*n)* tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Quórum constitutivo)**

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de sócios e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta (51%) de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de 3 (três) a 5 membros no máximo, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração incluindo o presidente são designados pela Assembleia Geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Gestão da sociedade)**

Um) O Conselho de Administração escolherá de entre os seus membros quem, dentre eles, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

*a)* representar o Conselho de Administração;

*b)* coordenar a actividade do Conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral que pode ser ou não estranho à sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Cinco) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, em particular:

*a)* definir sobre as políticas gerais da sociedade;

*b)* nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;

*c)* preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

*d)* elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

*e)* adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

*f)* contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

*g)* prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

*h)* adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral da sociedade;

*i)* tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

*j)* trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

*k)* constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

*l)* propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

*a)* pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;

*b)* pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

*c)* pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

*d)* os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

*e)* para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

SECÇÃO III

**Da fiscalização da sociedade**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fiscal único)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único poderá ser um auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

CAPÍTULO IV

**Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação**

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas as reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Junho de 2025. – A Notária, *Ilegível*.

## First Bridge C&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052315, uma entidade denominação First Bridge C&T, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação First Bridge C&T, Limitada, adiante designada por Sociedade, constituída como sociedade comercial por quotas (responsabilidade limitada), por tempo indeterminado, sendo regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade encontra-se localizada na Rua da Imprensa, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, com a denominação First Bridge C&T, Limitada, cujo objecto social é importação e exportação de materiais de construção geral, material do escritório, com venda a grosso e retalho e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou relacionadas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a três quotas distribuídas nos seguintes termos:

*a)* uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 45% do capital social da sociedade pertencente à Yea Lee;

*b)* uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), representativa de 45% do capital social da sociedade pertencente a Sea Lee;

*c)* uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativa de 10% do capital social da sociedade pertencente a Jihan Lee.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores nomeados pelo assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais conferidos por lei e pelos presentes estatutos para prosseguir o objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) O mandato dos administrador é de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) A sociedade pode nomear mandatários/procuradores.

ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a)* pela assinatura de um administrador

*b)* pela assinatura de procuradores, nos termos dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral da sociedade aplicam-se as disposições previstas no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

**(Exercício económico e contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras serão elaboradas e submetidas ao sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Mediante deliberação da assembleia geral, com base em proposta da admnistração, os lucros líquidos anuais terão a seguinte afectação, por ordem de prioridade:

*a)* 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva Legal até atingir 20% do capital social ou sempre que seja necessário o seu reforço;

*b)* reembolso de quaisquer valores devidos ao sócio por adiantamentos ou outras contribuições, mediante acordo e decisão do sócio único;

*c)* distribuição de dividendos aos sócios proporcionalmente às sua quotas.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos por lei.

Dois) Em caso de dissolução, a sociedade será liquidada pela actual administração, que terá os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições suplementares)**

Todos os assuntos não expressamente previstos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial (Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio).

Maputo, 22 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105046918, uma entidade denominação Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Cherene, solteiro, residente na Rua da Agricultura, n.º 149, 1.º andar, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, natural de Cheringoma, nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172859A, emitidopelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2021, válido até 5 de Julho de 2031.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Agricultura, n.º 149, 1.º Andar, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedadecom a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços nas áreas de:

*a)* comunicação, plataformas de mídia como televisão, rádio, jornal e redes sociais digitais;
*b)* educação pré-escolar, primária, secundária, técnica profissional, pré-universitária e universitária;
*c)* clínica de medicina geral, dentária, laboratório, veterinária e farmácia;
*d)* agricultura e pecuária;
*e)* consultoria técnicanas áreas sociais, jurídicas e gestão de negociós.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, conexas ou complementares, que achar necessárias, mediante autorização das entidades que às tutelam, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Umj) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio únicoRui Manuel Cherene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172859A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócioúnicoinformar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

*a)* apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
*b)* determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
*c)* nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Rui Manuel Cherene.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Horizonte Tecnologia, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por saído inexacto o nome Dino, publicado no *Boletim da República* da III Série, n.º 127, do dia 7 de Julho de 2025, rectifica-se que onde lê-se Dinho, deve ler-se Dino.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## IDIMED – Importadora e Distribuidora de Medicamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029912, uma entidade denominação IDIMED – Importadora e Distribuidora de Medicamentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

*Primeiro*: Edson Bettino das Regras João Manhique, solteiro, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247578B, emitido pelo Registro Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Casa n.º 1078, Avenida de Mbuzine;

*Segundo*: Germinta Miguel Rendição, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100133384I, emitido pelo Registro Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Casa n.º 058, Rua, Vila Coutinho.

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação IDIMED – Importadora e Distribuidora de Medicamentos, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Bairro de Matola Gare, Avenida Joseina Machel, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do trerritório nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto, venda, importação e distribuição de medicamentos, e outros produtos afins.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido pelos sócios, Edson Bettino das Regras João Manhique no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital e Germinta Miguel Rendição no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Germinta Miguel Rendição, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circustâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

CAPÍTULO IV

**Dos herdeiros**

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Inova Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051430, uma entidade denominação Inova Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Lupieri, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101777104J e do NUIT 101596036, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 67, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Inova Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 217, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar da sede e/ ou abrir sucursais a nível nacional ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

*a)* serviços de contabilidade;
*b)* serviços de constituição de novas empresas;
*c)* registo de empresas;
*d)* serviços de imigração;
*e)* licenças de actividades;
*f)* serviços de correio;
*g)* serviços de apoio às empresas (apoio administrativo, assistência virtual, serviços ao cliente, escrituração e contabilidade, apoio informático, serviços de *marketing*, recursos humanos, serviços de transcrição de áudios e vídeos em texto); e
*h)* recrutamento.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal pertencente a sócia Cristina Lupieri.

Dois) A sócia única poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um(a) novo(a) sócio(a) ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e vinculação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada directora-geral ou por um(a) administrador(a) nomeado(a) pela sócia única para mandatos renováveis, com dispensa de caução, bastando a assinatura da sócia única ou do(a) administrador(a) nomeado(a) para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito por um auditor independente e por todos os credores.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omisso, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Jili Internacional Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Jili Yang, natural de Hebei de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM2975344, emitido pela República da China, a vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro e Guiyi Xue, natural de Hebei de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EK0275553, emitido pela República da China, em vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio, Província de Manica. Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Jili Internacional Mining, Limitada com sua sede ao longo da EN6, Bairro 25 de Maio, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* prospeção e pesquisa mineira, concessão mineira; mineração, tratamento e processamento, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;

*b)* exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais; promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;

*c)* comissões, consignações agenciamento, mediação e intermediação comercial, importação e exportação;

*d)* representação comercial;

*e)* mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comercias estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras;

*f)* prestação de serviços no geral da industria extractiva.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que para o efeito, obtenha as necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital pertencente ao sócio Guiyi Xue e a outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital pertencente ao sócio Jili Yang, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jili Yang, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Kathla Bussiness Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de seis de Abril de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Maputo, teve lugar, na sede Kathla Bussiness Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli, n.º 1142/4 R/C, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100500957, com capital social de vinte mil meticais, reuniu-se em a assembleia geral extraordinária da sociedade no qual estive presente, o sócio único Horácio Vasco Manhiça com quota no valor de vinte mil equivalente a cem por cento do capital social. Decidiu aumentar o valor da quota de vinte mil meticais para cem mil meticais, dividindo a sua quota em três partes desiguais sendo uma no valor de sessenta mil meticais reserva para si e cede à sócia Angelina Marissol Woderych da Silva Manhiça no valor de vinte mil meticais e cede à sócia Kaenji Ariel da Silva Manhiça no valor de vinte mil meticais, e a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas.

Em consequência dessa cessão transforma a sociedade de unipessoal em sociedade por quotas alterando totalmente os estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adota a dominação Kathla Business Consulting, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Albert Lithuli, n.º 1142, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, podendo abrir sucursais,

delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto: actividade de consultoria para negócio, gestão de negócio, agenciamento, logística e compras, procurement, *marketing*, publicidade, fornecimento e venda de material informático e telecomunicação, venda e produção de energias renováveis, gestão de diversos serviços e processos, serviços de imobiliária e intermediação de imóveis (compra, venda e arrendamento), avaliação no mercado no ramo imobiliário, armazenagem e armazenamento de matérias ou produtos de potencias clientes, limpeza e manuseamento de residios sólidos, assessoria na área de mineração, compliance, serviços de segurança, serviços de correio e expedição , formalização / legalização de documentação seja diplomática ou de diversos, serviços de manuseamento e agenciamento, aluguer de viaturas e diversos, serviços de protocolo e organização de eventos, importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos ou serviços, prestação de serviços gráficos, material eletrónicos, material de construção, mobiliário, importação de viaturas, venda de roupas, venda de produtos alimentícios, venda de minerais nacionais e internacionais, acessória bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que não seja proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Horácio Vasco Manhiça, casado com Angelina Marissol Woderych da Silva Manhiça em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, Casa n.º 109, 1º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101214076Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2024 e válido até 15 de Agosto de 2034, portador do NUIT 102830458, uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hoácio Vasco Manhiça;

*b)* Angelina Marissol Woderych da Silva Manhiça, casada com Horácio Vasco Manhiça em regime comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, Casa n.º 109, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004137B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 16 de Agosto de 2024 e válido até 15 de Agosto de 2029, portadora do NUIT 105597681, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Angelina Marissol Wooderych da Silva Manhiça;

*c)* Kaenji Ariel da Silva Manhiça, solteira menor, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente na Cidade Maputo, no Bairro da Malhangalene, Rua de Cabo Delgado, Casa n.º 109, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107884906M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, a 28 de Junho de 2023 e válido até 27 de Junho de 2028, portadora de NUIT 185148491, uma quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Kaenji Ariel da Silva Manhiça

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

É livre a transmissão de quotas dos sócios para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do sócio Horácio Vasco Manhiça, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 26 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Lapital Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de 26 de Julho de 2025, da Lapital Serviços, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529061, deliberaram a cessão de quota no valor de duzentos e cinquenta mil que o sócio Ezequiel Alexandre Ambrósio Júnior possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Marta Eugénio Marcolino Sitoe.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em quotas, a saber:

*a)* uma quota no valor de quinhentos mil meticais, que pertence a sócia Marta Eugénio Marcolino Sitoe, detentora de uma quot que corresponde a 50% do capital social;

*b)* uma quota no valor de quinhentos mil meticais, que pertence ao sócio Amílcar Nuno Fonseca Pina que corresponde a 50% do capital social.

Maputo, 29 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Lusoglobo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta registada no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Lusoglobo Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105027315, com sede na Cidade de Maputo, onde estiveram presentes os sócios Umairo Abdul Kha Leck, detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos e doze mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula

cinquenta por cento do capital social, Numano Abdul Kha Leck detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, Tassin Abdul Kha Leck detentor de uma quota com o valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, Farah Abdul Kha Leck detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, e Zahida Abdulrazac detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social. Os sócios deliberaram a cessão da totalidade de quotas das sócias Farah Abdul Kha Leck e Zahida Abdulrazac à favor do sócio Umairo Abdul Kha Leck. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Umairo Abdul Kha Leck;

*b)* outra quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Numano Abdul Kha Leck;

*c)* outra quota no valor nominal de quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tassin Abdul Kha Leck.

Maputo, 30 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Makono Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049177, uma entidade denominação Makono Médica, Limitada.

Entre:

Julião Chaves Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570374B, residente na Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, Casa n.º 8381, portador do NUIT 162660373; e

Aires Gil de Mateus Bernardo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100012996J, residente na Cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, Casa n.º 2552, portador do NUIT 112665439.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adota a denominação Makono Médica, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 134, 5.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades: comercialização de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia e medicamentos, prestação de consultoria técnica e elaboração de estudos e projectos venda de equipamentos médicos cirúrgicos, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas a saber:

*a)* Aires Gil de Mateus Bernardo – 510.000,00MT (51%);

*b)* Julião Chaves Júnior – 490.000,00MT (49%).

Dois) Fica desde já autorizando a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é deliberada por consenso e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer das sócios, ou mandatário da sociedade.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e vinculação da sociedade)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeadas administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura singular de cada sócio ou de uma destas, para obrigar a sociedade. A cargo do senhor Amílcar da Fonseca Pina.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fique omisso, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Malik & Brother, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob NUEL 100704609, uma sociedade denominada Malik & Brother, Limitada, que se regulara pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Malik & Brother, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 664. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal exercício da seguinte actividade: venda de viaturas, comercialização de acessórios para motociclos, e sobressalente, tratores etc., bem como aluguer de espaço para o parqueamento de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo: 50.000,00MT, pertencente ao Waqar Asghar titular do Passaporte n.º CR1822062PAK, emitido a 20 de Setembro de 2022 e a outra de 50.000,00MT,

pertencente Qadeer Asghar titular do Passaporte n.° AD1824952PAK, emitido a 24 de Março de 2015.

ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Waqar Asghar, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Questões não previstas serão reguladas segundo as leis da República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Mega Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033408, uma entidade denominação Mega Cleaning, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial.

Entre:

Vasco Augusto Gabau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102789102F, emitido a 31 de Agosto de 2021, residente na Cidade da Matola, Bairro de Ndlhavela, Quarteirão n.º 4, Casa n.º 128;

Anabela Vasco Matola Mabunda, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101779929S, emitido a 1 de Junho de 2022 e residente na Cidade da Matola, Bairro de Ndlhavela Quarteirão n.º 1 Casa n.º 151.

Que pelo presente contrato, constituem entre se, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mega Cleaning, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e a sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Ndlhavela Quarteirão 4, Casa 128. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

*a)* actividade de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em equipamentos industriais;

*b)* venda de material e produtos de limpeza;

*c)* designer, montagem e tratamento de jardins, fumigação e desratização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

uma quota de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 83.33% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Augusto Gabau e uma outra quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 16.67% do capital social, pertencente a sócia Anabela Vasco Matola Mabunda.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Vasco Augusto Gabau e Anabela Vasco Matola Mabunda que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civicamente perante a terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Meridian Intelec Oil & Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária realizadas a 9 de Abril de 2025 e 18 de Julho de 2025, na sociedade Meridian Intelec Oil & Gas Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101315479, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) integralmente realizado em dinheiro, foi decidido e aprovado o seguinte a cessão da quota da sócia Intelec Holdings, S.A., no valor nominal de 4.600.000,00MT (quatro milhões e seiscentos mil meticais), à própria sociedade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 295.º do Código Comercial. Foi igualmente aprovada a cessão da quota da sócia Txuvuka Investimentos, S.A., no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), à sociedade Energyhaul LTD. As sócias Meridian Engineering And Construction (Mauritius), Limited e Txuvuka Investimentos, S.A. renunciaram expressamente ao direito de preferência relativamente à quota da Intelec Holdings, S.A. As sócias Intelec Holdings, S.A. e Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limited renunciaram expressamente ao direito de preferência relativamente à quota da Txuvuka Investimentos, S.A. Foi aprovada a alteração da denominação social da sociedade de Meridian Intelec Oil & Gas Mozambique, Lda. para Meridian Oil and Gas Mozambique, Limitada. Em virtude das deliberações acima, foi aprovada a alteração das seguintes cláusulas do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Meridian Oil and Gas Mozambique, Limitada, podendo abreviar-se para Meridian OGM, Lda., e constitui-se por tempo indeterminado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

.....

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro, assim distribuído:

*a)* uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Meridian Engineering and Construction (Mauritius), Limited;

*b)* uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Energyhaul Ltd;

*c)* uma quota no valor nominal de 4.600.000,00MT (quatro milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social, actualmente detida pela própria sociedade na pendência de nova cessão ou amortização.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos a serem deliberados pela assembleia geral da sociedade.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Mitral Valve Health Consultancy Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, da Mitral Valve Health Consultancy Services, Limitada matriculada nesta conservatória no dia 11 de Maio de 2019, sob NUEL 101237494, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com publicação no *Boletim da República* de sexta-feira, 15 de Novembro de 2019, III Série — Número 221, os associados aprovaram por unanimidade a mudança de sede de Quelimane para Maputo e alteração de objecto social. Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo dois dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Mitral Valve Health Consultancy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente MV Health Consultancy Services, Lda, tem a sede na Casa n.° 243, Quarteirão 13, Bairro Habel Jafar, Município de Marracuene, Província de Maputo, mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, pode a sociedade abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades e/ou serviços:

*a)* actividades de consultoria para negócios e gestão na área ambiental, agrária, saúde pública e veterinária;

*b)* actividades diversas de consultoria, científicas, técnica e similares;

*c)* comércio a retalho e grosso de vários produtos da CAE com importação e exportação;

*d)* importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;

*e)* actividades de plantação e manutenção de jardins e limpeza geral de edifícios;

*f)* actividades das gestão de recursos humanos, agro-pecuária, ambiente, saúde pública e veterinária;

*g)* aluguer de meio de transporte terrestre, veículos de transporte e de outros bens de uso pessoal e doméstico;

*h)* agenciamento, intermediação e transporte de carga e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Quelimane, 21 de Julho de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

## MLSC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101545520, uma entidade denominação MLSC Construções, Limitada.

Helena Amanda de Timóteo Mavimbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro da Polana Cimento-B, Avenida Salvador Allend n.º 81, 2.º andar, Flat-05, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030104815727N, emitido a 29 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Carla Madalena Tembe Manhiça, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro da Polana

Cimento, Avenida Martires da Moeda n.º 518, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998967I, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Kenay de Leonel Uqueio Mutemba, menor e solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito de Kampfumu, Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 626, 6º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101272038P, emitido a11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação MLSC Construções, Limitada e tem a sede na Cidade de Xai-Xai, na EN1, Bairro 4 de Inhamissa.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

*a)* construção de edifícios e monumentos;
*b)* construção de obras de urbanização;
*c)* construção de vias de comunicação;
*d)* construção de obras hidráulicas, e
*e)* fundações e captação de água.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT a seguir:

*a)* uma quota com o valor nominal de 960.000,00MT, correspondente a 48% do capital social, pertencente a sócia Carla Madalena Tembe Manhiça;
*b)* uma quota com o valor nominal de 520.000,00MT, correspondente a 26% do capital social, pertencente ao sócio, Kenay de Leonel Uqueio Mutemba;
*c)* uma quota com o valor nominal de 520.000,00MT, correspondente a 26% do capital social, pertencente a sócia Helena Amanda de Timóteo Mavimbe.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e forma de obrigação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Leonel Jorge Mutemba, designado administrador.

Dois) O administrador, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador designado por este, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados.

Maputo, 17 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## MozHandy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052080, uma entidade denominação MozHandy, Limitada.

Entre:

*Primeiro*: Ibrahimo Ismael Mohamudo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102130Q, emitido a 2 de Setembro de 2024, residente em Moçambique.

*Segundo*: Cristina Pacheco Ferreira da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109116042F, emitido a 20 de Dezembro de 2024, residente em Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação MozHandy, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 10, Bairro Magoanine B, Quarteirão - 27B, casa n° 60, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
*b)* consultoria e gestão de empresas; prestação de serviços administrativos gerais, consultoria em HSTQ, incluindo treinos, formações e gestão de documentos;
*c)* construção civil de obras públicas e privadas; consultoria em engenharia civil; compra e venda de materiais para áreas afins mencionadas;
*d)* consultoria e empreitada em outras áreas de engenharia, incluindo eletrónica e eletrotécnica, hidráulica e mecânica;
*e)* actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades de serviços de apoio aos negócios;
*f)* fabricação de mobília e obras de madeira;
*g)* fabricação de estruturas de madeira para construção e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 02 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ibrahimo Ismael Mohamudo e uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Cristina Pacheco Ferreira da Silva, Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) As contribuições complementares podem ser exigidas aos sócios, mediante a aprovação em assembleia geral. Todos os

sócios ficarão obrigados a efectuar essas contribuições complementares na proporção de suas respectivas participações.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

*a)* deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
*b)* deliberar sobre a aplicação de resultados;
*c)* eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO SÉTIMO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

*a)* aumento ou redução do capital social;
*b)* cessão de quotas;
*c)* transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
*d)* quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
*e)* nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou 2 (dois) administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Ficam desde já nomeada como administradora e, até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, a Cristina Pacheco Ferreira da Silva.

ARTIGO NONO

**(Formas para obrigar a sociedade)**

Um) A empresa está vinculada através de:

*a)* a assinatura de um único administrador devidamente mandatado para o efeito;
*b)* a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
*c)* a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## MPT Digital Parks Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105052888, uma entidade denominada MPT Digital Parks Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

MPT Digital Solutions, Limited, empresa constituída na República das Seychelles, registada sob n.º 228053, a 5 de Maio de 2021, com a sede, na rua Francis Rachel Street n.º 203 no edifício Allied Building 2.º andar. Victoria, Mahe, Seychelles.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) MPT Digital Parks Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Cidade da Matola, na Avenida da Namaacha n.º 18, rés-do-chão, Bairro Fomento.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência ou administrador único transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência ou administrador único abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades comerciais e industriais, com importação e exportação com destaque nas seguintes áreas:

*a)* construção e operacionalização de parques digitais tecnológicos;
*b)* prestação de serviços de consultorias nas áreas de energias, energia renováveis, comunicações;

*c)* prestação de serviços nas áreas de centros de dados - data centers, concepção, construção e implementação;
*d)* prestação de serviços nas áreas de estacoes de *internet* e sua conexão, montagens de antenas das comunicações;
*e)* prestação de serviços de aluguer de espaço e gestão imobiliária;
*f)* venda a grosso e a retalho de geradores, máquinas industriais, UPS, baterias, transformadores, e outros equipamentos eléctricos e electrónicos;
*g)* venda a grosso e retalho de pecas, acessórios e componentes eléctricos e electrónicosl;
*h)* aluguer de geradores e outros equipamentos industriais;
*i)* fabricação, venda e montagem de acessórios e componentes eléctricos e electrónicos;
*j)* fabricação, venda e montagem de painéis solares;
*k)* fabricação, venda e montagem de UPS;
*l)* prestação de serviços de assistência técnica, reparações em geradores, UPS, máquinas industriais, sistemas eléctricos e electrónicos;
*m)* construção civil e obras públicas de engenharias, prestação de serviços nas áreas de construção e gestão ambiental;
*n)* prestação de serviços de representação de outras sociedades bem como quaisquer outros serviços com estes conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência ou administrador único.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência ou administrador único, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

## Do capital social, prestações suplementares de capital e suprimentos

### ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, representando uma quotas assim distribuídas: uma quota única de um milhão meticais equivalente a cem por cento (100%) dos direitos da sociedade pertencente a MPT Digital Solutions, Limited.

### ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, salvo uma deliberação da assembleia geral específica para o efeito.

Dois) Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência ou administrador único.

### ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida a estranhos à sociedade, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros e a estranhos à sociedade informará a sociedade através de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes a gerência deverá convocar uma assembleia geral da sociedade, na qual será deliberada a alienação salvaguardado o direito de preferência aos restantes sócios nos exactos termos constantes da notificação dirigida à sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

## CAPÍTULO III

## Das obrigações

### ARTIGO OITAVO

**(Emissão de obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas provisórias ou definitivas conterão as assinaturas que obrigam a sociedade.

### ARTIGO NONO

**(Aquisição de obrigações próprias)**

Por resolução do conselho de gerência poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais, gerência e representação de sociedade

### SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

### ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade e a convocação será feita pelo conselho de gerência ou por dois gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, ou reunir se de forma virtual, ou renunciar qualquer formalidade desde que tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleias universais)**

Um) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem, também, por escrito, que por essa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Representação de pessoas colectivas)**

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios pode ainda fazer-se representar na assembleia por qualquer outra pessoa, sócio ou não, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Constituição)**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Deliberações)**

Um) A cada quota corresponderá um voto ao equivalente a mil meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de três quarta parte dos votos correntes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

*a)* a emissão de obrigações;
*b)* aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
*c)* a divisão e a sessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois ou mais membros, designados em assembleia geral quando se tratar de pessoas estranhas à sociedade ou por um membro quando se tratar do sócio maioritário ou por um dos sócios mediante deliberação da assembleia geral ou pelo administrador único:

*a)* os membros do conselho de gerência quando se tratar de pessoas estranhas a sociedade são designados por período de quatro anos renováveis e pelo tempo indeterminado quando se trate dos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo;
*b)* a designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade;
*c)* fica desde já nomeado o conselho de gerência constituído pelo administrador único Menno Parsons, com despensa de caução a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em todos os actos contratuais, legais e em juízo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do conselho de gerência)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões e convocações)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo próprio conselho de gerência ou a pedido de um dos gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do próprio conselho, realizar-se em qualquer outro local do território nacional ou internacional.

Cinco) Algum membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao conselho de gerência e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre ou representado, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem maioria qualificada de três quartos dos votos presentes ou representados as deliberações que tenham por objecto.

*a)* a delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo sexto;
*b)* a designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções;
*c)* a fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

*a)* pelas assinaturas do respectivo conselho de gerência;
*b)* pela assinatura do administrador único;
*c)* pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
*d)* pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

**Das contas e aplicação de resultados**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Ano social, relatórios e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade se aplicável.

Três) A designação dos auditores, caso a isso haja lugar, caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário o reintegrar.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Negotium Source and Resoures, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária, aos onze dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois reuniram-se da sociedade Negotium Source and Resoures, Limitada com a sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1623, Bairro Central B, em Maputo registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101280659, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor nominal de vinte mil meticais que sócio, Bilbert Lab Solution, Limitada possuía na referida sociedade e cede uma no valor de vinte mil meticais a favor Héurio Henriquês Baltazar Mendonça e Denário Daniel Cumbi.

Cessão da quota no valor nominal de quarenta mil meticais que sócio Negotium Contabilidade, Lda possuía na referida sociedade e cede uma no valor de quarenta mil meticais a favor Héurio Henriquês Baltazar Mendonça e Denário Daniel Cumbi.

Cessão da quota no valor nominal de quarenta mil meticais que sócio, Micoserv, Lda possuía na referida sociedade e cede uma no valor de quarenta mil meticais a favor Héurio Henriquês Baltazar Mendonça e Denário Daniel Cumbi.

Em consequência da cedência do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

*a)* uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Héurio Henriquês Baltazar Mendonça;

*b)* uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta) por cento do capital, pertencente ao sócio Denário Daniel Cumbi.

Maputo, 23 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Osvaldo Ajuda Consultores & Associados, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vente e oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105052493, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Osvaldo Ajuda Consultores & Associados, Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Abel Batista, n.º 457, Bairro Matola D, andar rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dento e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercer as sequintes actividades: *a*) consultoria de gestão empresarial; *b*) consultoria financeira e contabilidade; *c*) consultoria de *marketing*; *d*) consultoria de recursos humanos; *e*) consultoria jurídica; *f*) gestão imobiliária; *g*) consultoria para área mineira; *h*) consultoria empresaria, *i*) engenharia & construção civil.

Dois) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de riscos. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituidas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por seis quotas integralmente subscrita e realizadas em dinheiro:

*a)* Osvaldo Nhoane Albano Ajuda, quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social;

*b)* Katia Zainabo António Framuroze, quinze mil meticais, correspondente a 15% do capital social;

*c)* Fernão Finiosse Penga Penga Neto, cinco mil meticais, correspondente a 5% do capita social;

*d)* Emmanuela Zainabo Penga Penga, cinco mil meticais, correspondente a 5% do capita social;

*e)* Haniel Saif Ajuda trinta mil meticais, correspondente a 30% do capita social;

*f)* Ariella Michelle Ajuda trinta mil meticais, correspondente a 30% do capita social.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Osvaldo Nhoane Albano Ajuda e Katia Zainabo António Framuroze, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 30 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Paga Rápido, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 7 de Julho de 2025, na sociedade Paga Rápido, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidade Legais sob NUEL 105035110, ocorreu a transferência da sede social da sociedade do Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1957 para o Bairro da Sommerchield, Avenida do Zimbabwe, n.º 864, na Cidade de Maputo, tornando-se assim necessário alterar o artigo primeiro do contrato social que, passa a ter as seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e sede)**

Um) …

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchield, Avenida do Zimbabwé, n.º 864, Moçambique.

Três) ...

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 18 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Pavymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, onde o sócio Ricardo Davide Machado de Oliveira decidiu dividir e ceder a sua quota no valor nominal de 2000.000,00MT em três quotas desiguais que reserva para si uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) e cede uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital, pertencente a senhor Andrea Monteiro de Oliveira e outra que cede no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Davide Monteiro de Oliveiera, por sua vez deliberaram a transformação da sociedade Pavymoze Sociedade Unipessoal, Limitada, a alteração integral dos estatutos da sociedade que passam a reger-se das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Pavymoze, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sede social na Rua Serpa Pinto n.º 114, 3.º andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outas formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil e prestação de serviços de limpeza/ remoção de escombros; (ii) fornecimeno/aplicação de aterro; (iii) preparação/ aplicação de drenagem; e (iv) Pavimentação e aplicação de pavimento.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a contruir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por Lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

*a)* uma quota, no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Davide Machado de Oliveira; e

*b)* uma quota, no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Andrea Monteiro de Oliveira;

*c)* uma quota, no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Davide Monteiro de Oliveiera.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será do Ricardo Davide Machado de Oliveira, o qual, tem poderes de obrigar a sociedade por meio da sua assinatura e, fica já nomeado como administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## PL Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 4 de Julho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105029715, PL Soluções & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, Constituída por documento particular a 4 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação PL Soluções e Serviços, Limitada e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A empresa está sediada na Avenida 1 de Julho, Cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;

*b)* comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados.

Dois) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT e correspondente à soma de quota única assim distribuída:

uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertecente ao sócio, Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, casado, titular do DIRE n.º 04PT0023443Q, emitido no dia 21 de Abril de 2021, na Cidade de Quelimane e outra quota de quinze mil meticais pertencente PL Soluções & Serviços, Limitada

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A sociedade será administrada e representa pelo sócio Paulo Alexandre Pessoa da Costa Lima, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* por deliberação do sócio ou seus mandatários;

*b)* nos demais casos previstos na Lei vigente.

Quelimane, 19 de Julho de 2024. – A Conservadora, *Ilegível*.

## Polo ICE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580245, uma entidade denominação Polo ICE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Leandro de Abreu Mascarenhas, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062825S emitido a 16 de Outubro de 2020 e válido até 15 de Outubro de 2025, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Polo ICE – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola A, quarteirão 54.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas: comércio por grosso e retalho de gelo, comercio por grosso e retalho de agua mineral, mediação e intermediação comercial, participação e representação de marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação, fabrica de gelo.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, o senhor Jose Leandro de Abreu Mascarenhas.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

A administração e representação da sociedade fica a cargo do senhor Jose Leandro de Abreu Mascarenhas ou a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Powerline Parts & Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acto de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049553, uma entidade denominada Powerline Parts & Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Idilio José dos Santos Mongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com residência habitual no Bairro Malhangalene, Avenida Maguiguana, número 1547, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034464P. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Powerline Parts & Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, está sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Maguiguana, n.° 1547,

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A Powerline Parts & Fuel, SU, Lda, tem como objectos as seguintes actividades:

*a)* venda de óleo (lubrificantes) para máquinas ligeiras e pesadas;
*b)* venda de peças de viaturas, avião;
*c)* importação de peças de avião, máquinas pesadas para trabalhos industriais;
*d)* serviços de manutenção (mecânica auto) e engenharia;
*e)* prestação de serviços técnicos, e gestão de venda;
*f)* prestação de serviços de logística, como (transporte, gestão de estoque)

Dois) A empresa pode participar em sociedades existentes ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital e aumento do capital)**

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio único Idilio José Dos Santos Mongo.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Aboubacar Keita, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a empresa continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## ProjLead Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052423, uma entidade denominada ProjLead Investments, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*: James de Souza Malcher, natural de Caraguatatuba, de nacionalidade brasileira, Passaporte n.º FP839904, emitido em Brasil, a 13 de Maio de 2016 e válido até 12 de Maio de 2026.

*Segundo*: Efson Isaque Machava, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302269778I, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, a 10 de Julho de 2024 e válido até 9 de Julho de 2034, residente no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 478, 5o andar, Distrito de Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação ProjLead Investments, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx, n.° 478, 5.º andar, distrito de Kampfumo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* consultoria de negócios, representação comercial, gestão de fundos de investimentos, comissão;
*b)* representação de capitais estrangeiros, gestão de fundos estrangeiros para investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 52% das quotas pertencentes ao sócio James de Souza Malcher, correspondente a 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticais), 48% das quotas pertencentes ao sócio Efson Isaque Machava, correspondente a 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedeça o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência e movimentação de contas bancárias)**

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor James de Sousa Malcher para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura dos sócios e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Reflecta LABS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Reflecta LABS Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101560015, deliberaram pela cedência de quotas a favor de Musseng Gabriel Agostinho Magimba, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.° AB1690726, emitido aos 30 de Julho de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração, representado por Benilde Luís, e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas, pelos seguintes sócios:

*a)* uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a Benilde Luís;

*b)* uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente a Musseng Gabriel Agostinho Magimba.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia de dez de Junho de dois mil e vinte e cinco, de Santa Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Distrito de Jangamo - Massavane, registada sob NUEL 100710439, com capital social de vinte mil meticais.

O sócio, Adolf Bosch, cede a sua quota no valor de dez mil meticais, cedendo na totalidade ao sócio Phillippus Petrus Roos, que entra na sociedade como novo sócio na sociedade passando a deter uma quota no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redação dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Santa Fé, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede em Inhambane - Jangamo – Massavana.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas:

*a)* uma quota de 50% do capital social correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Phillippus Petrus Roos;

*b)* uma quota de 50% do capital social correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Cornelia Maria Roos.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração comercial e representação)**

Um) A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Phillippus Petrus Roos, ou pela senhora Cornelia Maria Roos, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário. Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Junho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Skymoz Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044619, uma entidade denominação Skymoz Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada

José Mandlaze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, Rua de Anguane 41, Quarteirão B, casa 1º andar, Bairro Central –A, Distrito Urbano de Kamphumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101035010B, emitido a 11 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103719021.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade comercial de direto privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Skymoz Aviation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mali, Casa nº 2630, Q. A, Município de Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanents em qualquer localidade do País ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem como objecto:

*a)* prestação de serviços de assistência em escala a passageiros;
*b)* prestação de assistência abagagam;
*c)* serviços de consultoria na área de aviação civil.

Dois) A socidade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com delibaração da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao socio unico José Mandlaze.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Mandlaze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Splash Cleaning & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051873, uma entidade denominação Splash Cleaning & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Elton Alexandre Manhisse, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola C, Quarteirão 24, Casa n.º 495, portador do Passaporte n.º AB1006690, emitido a 7 de Janeiro 2022.

*Segundo*. Rossane Rodrigues Mulieca, maior solteira, natural de Maputo, residente na Matola Fomento, Rua de Messica, Quarteirão 6, Casa n.° 159, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168563S , emitido aos 16 de Março de 2021, em Maputo

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Splash Cleaning & Services, Limitada tem a sede na Cidade da Matola Fomento Rua de Messica, Quarteirão 6, casa n.° 159. Matola-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* lavagem, secagem e engomagem de roupas pessoais e de trabalho;
*b)* lavagem de roupas de industriais & utensílios industriais, lavagem de utensílios domésticos;
*c)* limpeza geral de escritórios, eventos sociais e corporativos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e representado na seguinte condição:

*a)* uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a Elton Alexandre Manhisse;
*b)* uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente a Rossane Rodrigues Mulieca.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Sportiva África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052176, uma entidade denominação Sportiva África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Miguel dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748083A, emitido em Maputo Cidade, a 15 de Agosto de 2022 e válido até 14 de Agosto de 2027.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a designação Sportiva África – Sociedade Unipessoal, Limitada. sociedade por quotas unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Avenida Julius Nyerere, n.º 3476, B1, R/C, Direito, Bairro da Sommerschield, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência e organização integral de viagens, incluindo deslocações, alojamento, entretenimento e actividades desportivas; a promoção e gestão de convenções, conferências e outros eventos, bem como todas as operações de reserva a eles associadas, designadamente hotéis, restaurantes e transportes; e a intermediação na venda e emissão de bilhetes para espectáculos, eventos culturais e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente uma quota única pertencente ao sócio Sérgio Miguel dos Santos detentor de cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão fazer à sociedade prestação suplementares e suprimentos de que ela careça, nas condições a estabelecer em assembleia geral. Ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Sérgio Miguel dos Santos com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de um dos sócios ou por procurador especialmente constituído pela gerência para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Strong Live – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura quinze de Julho de dois mil vinte e cinco, exarada a folhas nove a doze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos setenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas na sociedade, altera-se os cláusula quinta e sexta que passara a ter a seguinte nova redacção:

.....

CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia sociedade WM Travel S.A.

CLÁUSULA SEXTA

**(Administração e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Arrone Manuel que desde já fica nomeado administradora com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade e bastante a assinatura de único administrador, ou de um procurador.

Que em tudo não alterados por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2025. – O Notário, *Ilegível*.

## Sunshine Nut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada a 23 de Junho de 2025, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100246198, o aditamento e incremento do objecto negocial, alteração parcial do pacto social, nomeadamente a alteração do artigo quarto dos estatutos que adopta a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* processamento da amêndoa do fruto de caju, incluindo produção da castanha de caju para consumo;

*b)* produção de derivados da castanha de caju, tais como manteiga, óleos, farinhas e outros produtos alimentícios relacionados, bem como embalagem e armazenamento;

*c)* comercialização e distribuição de castanhas de caju para consumo, bem como seus derivados;

*d)* prestação de serviços de transporte de bens e mercadoria e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Maputo, 18 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Suny Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105047298 denominada Suny Services, Limitada, pelo sócio Munir Cassamo Sulemane e Suzete Henriques que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a designação Suny Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Avenida Estrada Nacional n.º 106, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

*a)* transportes e logísticas, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrário (com ou sem operador), actividade de limpeza e plantação de jardins;
*b)* agenciamento de návios e carga;
*c)* prestação de serviços de fornecimentos de diversos materiais de escritórios e de informático;
*d)* outras actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E.;
*e)* actividades de consultoria de negócios e a gestão;
*f)* importação e exportação de diversos materiais, N.E.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* uma quota equivalente a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Munir Cassamo Sulemane;
*b)* uma quota equivalente a vinte e cinco por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Suzete Henriques.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade, em todos os seusactos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Munir Cassamo Sulemane, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Maio de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

## Terra Afrique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051128, uma entidade denominação Terra Afrique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Courtney Edward Stewart Lawrence, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00357496, emitido aos 19 de Novembro de 2021 e válido até 18 de Novembro de 2031, emitido pelo Departamento de Interior da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Terra Afrique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Damiao de Gois n.° 438, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* serviços de consultoria e gestão;
*b)* a empresa irá gerir e executar serviços para a promoção de actividades de conservação da animais selvagem, incluindo:
  *i.* serviços de formação anti-caça furtiva;
  *ii.* formação de cães e prestação de serviços especializados para promover e apoiar o trabalho das entidades de combate à caça furtiva e de preservação;
  *iii.* importação, distribuição e venda de equipamento especializado para o combate à caça furtiva incluindo cães formado e especializados na área de conservação e da combate da caça furtiva;
  *iv.* criação e venda de cães as organizações e clientes de combate à caçafurtiva.
*c)* assistência administrativa aos empresários e investidores nacionais e de estrangeiros;

*d)* serviços de consultoria e assistência para implementação e gestão dos projectos commerciais e industriais;

*e)* gestão de serviços de gerência das empresas e negócios em moçambique;

*f)* agente de propriedade industrial, comércio e outras;

*g)* importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos;

*h)* a aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;

*i)* o desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Courtney Edward Stewart Lawrence.

ARTIGO CINCO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SETE

**(Administração)**

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Courtney Edward Stewart Lawrence na qualidade de sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

ARTIGO ONZE

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO TREZE

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## UPMED – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052769, uma entidade denominada UPMED – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Persila Manuela Pereira, solteira natural Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Q 0, Casa 4, Bairro da Malhangalene portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102853044S, emitido pelo em Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Março de 2023 válido até 9 de Março de 2028 como sócia única, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adota a denominação social UPMED – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede em Maputo, Bairro Malhangalene, Avenida Milagre Mabota n.º 15 Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto as seguintes atividades económicas:

*a)* reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
*b)* venda de material médico cirúrgico;
*c)* venda de consumíveis e artigos médicos hospitalares;
*d)* importação e exportação;
*e)* consultoria em saúde.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Persila Manuel Pereira.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas do sócia única é condicionada ao direito de preferência da sócia.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura da sócia única.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela sócia ou um representante legalmente constituído.

Quatro) Fica nomeada comos administradores da empresa a Persila Manuel Pereira e Haltafi Franklim Ossumane de Morais.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Vilique Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de seis do mês de Agosto de dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vilique Comercial, Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número mil cento e cinquenta e um, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, um, três, sete, oito, sete, com o capital social de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, o sócio e os herdeiros deliberaram o seguinte:

Um) A entrada de novos sócios, identificados Inês Maria Zacarias, Yussira Horácio Vilique, Hank Horácio Vilique, Hassane Horácio Vilique, Amircon Horácio Vilique, Yeslan Horácio Vilique e Hayate Horácio Vilique.

Dois) A divisão da quota detida pelo sócio Bachir Horácio Vilique em três partes e cedida os Inês Maria Zacarias, Yussira Horácio Vilique e Hank Horácio Vilique.

Em consequência das alterações sociais, passam os artigos quarto e sétimo, do pacto social a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

*a)* Inês Maria Zacarias, detentora de uma quota com o valor nominal de 55.908,57MT (cinquenta e cinco mil, novecentos e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 55,9% do capital social;
*b)* Yussira Horácio Vilique, detentora de uma quota com o valor nominal de 9.188,57MT (nove mil, cento e oitenta e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 9,18% por cento do capital social;
*c)* Hank Horácio Vilique, detentor de uma quota com o valor nominal de 9.188,57MT (nove mil, cento e oitenta e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 9,18% por cento do capital social;
*d)* Hassane Horácio Vilique, detentor de uma quota com o valor nominal de 6.428,57MT (seis mil, quatrocentos e vinte e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 6,42% do capital social;
*e)* Amircon Horácio Vilique, detentor de uma quota com o valor nominal de 6.428,57MT (seis mil, quatrocentos e vinte e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 6,42% do capital social;
*f)* Yeslan Horácio Vilique, detentora de uma quota com o valor nominal de 6.428,57MT (seis mil, quatrocentos e vinte e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 6,42% do capital social; e,
*g)* Hayate Horácio Vilique, detentora de uma quota com o valor nominal de 6.428,57MT (seis mil, quatrocentos e vinte e oito meticais, cinquenta e sete centavos), representativa de 6,42% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Inês Maria Zacarias, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias e obrigar a sociedade.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 23 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Virtudes Lupida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu-se na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 21º C, Cidade da Maputo, em assembleia geral da sociedade Virtudes Lupida – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105023238, delibera-se a mudança da sede para Província de Maputo, Distrito da Matola, Cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 3162, rés-do-chão.

Em consequência ficam alterado o artigos segundo na seguinte composição.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adota a denominação Virtudes Lupida – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede social na Província de Maputo, Distrito da Matola, Cidade da Matola, Avenida União Africana, tem a duração por tempo indeterminado.

Maputo, 22 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## VK Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025013, uma entidade denominação VK Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Victor Manuel João Nkomo, solteiro, residente no Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro DJonasse, Quarteirão 4, Casa n.º 102, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma VK Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A sociedade tem a sede na Avenida Dr. Alberto Kuthumula, n.º 135, Cidade da Matola.

ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

*a)* consultoria jurídica, financeira, contabilística e fiscal;

*b)* exploração de um ou mais estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria e turismo e de outros ramos comerciais que se mostrarem viáveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares, ou subsidiárias das actividades principais para as quais obtiver as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como se associar a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas.

ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 10.000,00MT representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Victor Manuel João Nkomo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

.....

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Victor Manuel João Nkomo, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SETE

**(Legislação)**

Em tudo quanto fique omisso regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Waltt Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044246 uma entidade denominada Waltt Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardinho Walter da Piedade Zunguze, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Jardim, Casa n.º 106, Distrito da Kamubukuana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110101233887M, de onze de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 92 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Waltt Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede, Bairro Polana Cimento A, Avenida 24 de Junho, Prédio 316, 12.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

*a)* organização de eventos corporativos, imobiliário;

*b)* comércio e manutenção;

*c)* comércio internacional;

*d)* indústria de alimentos e comércio;

*e)* venda de combustíveis e lubrificantes,

*f)* limpezas e desinfeção;

*g)* promoção de actividades de educação cívica;

*h)* energia, manutenção e instalação industrial;

*i)* formação;

*j)* transportes e logística.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente e o uso da denominação social será exercida pelo sócio único administrador Bernardinho Walter da Piedade Zunguze, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade,

inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Watch Global Outsourcing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052619, uma entidade denominação Watch Global Outsourcing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Elias Wache Chitofo, casado em comunhão de bens com a Sheila Amélia Marques Chitofo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 7, Casa n.º 232, portador do Bilhete de Identidade n.° 110200244967N, emitido a 22 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Amanda Elias Chitofo, solteira menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão 7, Casa n.º 232, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001088936231, emitido aos 26 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, neste acto representado pelo pai, Elias Wache Chitofo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Watch Global Outsourcing, Limitada e tem a sua sede na Av. Salvador Allende, n.º 1155, rés-do-chão, Bairro Sommerschield, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio de material de limpeza e serviços, fornecimento de bens e serviços afins, logística, gráfica e serigrafia, mineração, agricultura, exportação e importação e gestão empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais) correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Elias Wache Chitofo, e 20,000MT (vinte mil meticais), correspondente 20% do capital social pertencente a sócia Amanda Elias Chitofo.

ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Elias Wache Chitofo, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura única do administrador.

ARTIGO QUINTO

**(Herdeiros)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SEXTO

**(Omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## XIB Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051754, uma entidade denominação XIB Design, Limitada.

Entre:

Jaime Ernesto Chiburre de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, Casado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100783409L, emitido em Cidade da Matola a 9 de Julho de 2024, pelo Serviços de Identificação da Matola.

Nelia Raimundo Vilaculos Chiburre de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570216B, emitido em Cidade da Matola a 30 de Maio de 2023, pelo Serviços de Identificação da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade limitada, de responsabilidade limitada. que adota a denominação XIB Design, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito e sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Hulene, Avenida Julius Nyerere n.º 262, R/C, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A sociedade tem por objetivos:

*a)* construção civil;
*b)* canalização de água e esgotos;
*c)* montagem e reparação de estruturas metálicas;
*d)* consultoria em *design* de interiores;
*e)* capitaria e serralharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes:

*a)* Jaime Ernesto Chiburre (90%) - 450.000,00MT (noventa mil meticais);
*b)* Nélia Raimundo Vilaculos Chiburre (10%) - 50.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime Ernesto Chiburre ou representante.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e casos omissos)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável República de Moçambique na que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

## Yaafico Industrial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral, datada de três dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, todos os sócios da sociedade Yaafico Industrial, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, sita no Bairro de Tchumene, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, Cidade da Matola, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100150204, com o capital social de 12.000.000,00MT (doze milhões de Meticais), deliberaram o seguinte: Ponto único: aumento de capital social, entrada de um novo sócio e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual, passa a ter a seguinte nova redacção:

Entrando no ponto único da Ordem de Trabalhos, tendo os sócios, previamente discutido e consentido sobre o aumento do capital social já realizado, foi proposto pelos sócios, que seja conferido a todos os sócios ao direito de subscrever a este aumento e que a sua distribuição fosse feita de forma proporcional a que cada um detém em temos de percentagem das quotas. Desta proposta, todos os sócios decidiram participar deste aumento, que será incorporado ao valor nominal de cada quota por si detida, nos termos propostos, e o capital social passa a ser de dezanove milhões, quinhentos oitenta e nove mil quatrocentos e treze meticais e cinquenta e três centavos (19.589.413,53MT).

Assim sendo, e por consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezanove milhões, quinhentos oitenta e nove mil quatrocentos e treze meticais e cinquenta e três centavos, correspondente à soma de quatro quotas diferentes distribuídas da seguinte forma:

*a)* uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos cinquenta e oito mil, novecentos quarenta e um meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abbas Amin Hamze;

*b)* uma quota no valor nominal de nove milhões, setecentos noventa e quatro mil e setecentos e sete meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Abbas Hamze;

*c)* uma quota no valor nominal de cinco milhões, oitocentos setenta e seis mil e oitocentos vinte e quatro meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abbas Hamze;

*d)* uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos cinquenta e oito mil, novecentos quarenta e um meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Samar Fouad Hamze.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social.

Maputo, 18 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

## Yellow Horizon Bales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047048, uma entidade denominação Yellow Horizon Bales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Idilson Faizal Miquidade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090604125105A, de 7 de Janeiro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Orlim 1.º da Cidade de Chókwè, vai constituir uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Yellow Horizon Bales – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Irmãos Roby, n.º 296, rés-do-chão, Bairro Minkadjuine, Distrito Municipal Nlhamankulu, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal - cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Idilson Faizal Miquidade.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A sociedade será administrada pelo sócio único Idilson Faizal Miquidade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por este for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais designarão entre si um representante enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso neste contrato, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.



Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.